

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica estendida ao Estado do Acre, relativamente às Áreas de Livre Comércio de Brasília, com extensão para o Município de Epitaciolândia e Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, as disposições dos Convênios ICMS 52/92, de 25 de junho de 1992, e 127/92, de 25 de setembro de 1992.

Parágrafo único As obrigações atribuídas à Secretaria de Fazenda do Estado interessado no Convênio citado nesta cláusula, estender-se-á à Secretaria da Fazenda do Estado do Acre.

Cláusula segunda Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS 117, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996

Firma entendimento em relação a reclassificações, agrupamentos e desdobramentos de códigos de mercadorias da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado - NBM/SH relacionados em Convênios e Protocolos ICM/ICMS.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados abaixo indicados, na 84ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Belém, PA, no dia 13 de dezembro de 1996, tendo em vista o disposto no artigo 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966),

considerando que as alterações procedidas nos códigos da NBM/SH visam aprimorar a classificação das mercadorias;

considerando que os acordos visam atingir as mercadorias enquadradas nos códigos por ocasião da sua celebração;

considerando a necessidade de esclarecer o contribuinte, para que corretamente possa cumprir suas obrigações tributárias, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, São Paulo, Sergipe e Tocantins firmam entendimento no sentido de que as reclassificações, agrupamentos e desdobramentos de códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado - NBM/SH não implicam mudanças quanto ao tratamento tributário dispensado pelos Convênios e Protocolos ICM/ICMS em relação às mercadorias e bens classificadas nos referidos códigos.

Cláusula segunda Este Convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DECRETO N.º 41.522, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970, e à vista do disposto no Decreto n.º 41.414, de 11 de dezembro de 1996,

Decreto:

Artigo 1.º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica:

I - Administração Superior da Secretaria e da Sede;

II - Casa Civil;

III - Casa Militar;

IV - Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo;

V - Entidades Supervisionadas:

a) Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP;

b) Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Artigo 2.º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Administração; e

III - Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo.

Artigo 3.º - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Casa Civil, a Assessoria Técnico-Legislativa.

Artigo 4.º - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Casa Militar, a Administração da Casa Militar.

Artigo 5.º - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Artigo 6.º - Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1997, ficando revogado o Decreto n.º 39.923, de 18 de janeiro de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1996

MÁRIO COVAS

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo do Valle Nogueira Filho

Secretário-Adjunto da Secretaria

do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de dezembro de 1996.

DECRETO N.º 41.523, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a Classificação Institucional do Gabinete do Governador

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970, e à vista do disposto no Decreto n.º 41.414, de 11 de dezembro de 1996,

Decreto:

Artigo 1.º - Constitui Unidade Orçamentária do Gabinete do Governador, o Gabinete do Governador.

Artigo 2.º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Gabinete do Governador:

I - Gabinete do Governador;

II - Gabinete do Vice-Governador;

III - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - A Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica prestará serviços de órgão subordinado do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária às Unidades de Despesa de que tratam os incisos I e II deste artigo.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1997, ficando revogado o Decreto n.º 36.779, de 18 de maio de 1983.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1996

MÁRIO COVAS

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo do Valle Nogueira Filho

Secretário-Adjunto da Secretaria

do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de dezembro de 1996.

ATOS DO GOVERNADOR

Decreto de 27-12-96

Designando Maria Elizabeth Schrepel, RG 3.885.847, e Maria Isaura D'Addio, RG 1.381.843, para exercerem, respectivamente, as funções de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Penitenciário do Estado, no biênio 97/98, a contar de 1.º-1-97.

Ministro da Fazenda - Pedro Parente p/ Pedro Sampaio Malan; Acre - Raimundo Nonato Queiroz; Alagoas - Manoel Omena Farias Júnior p/ Clênio Pacheco Franco; Amapá - Getúlio do Espírito Santo Mota; Amazonas - Samuel Assayag Hanan; Bahia - Rodolpho Tourinho Neto; Ceará - Ednilton Gomes Soárez; Distrito Federal - Conceição Álvares Teixeira de Castro p/ Mário Tinoco da Silva; Espírito Santo - Rogério Sarlo de Medeiros; Goiás - Romilton de Moraes; Maranhão - Alim Rachid Mahuf Filho p/ Oswaldo dos Santos Jacintho; Mato Grosso - Valtér Albano da Silva; Mato Grosso do Sul - Moacir De Ré p/ Ricardo Augusto Bacha; Paraíba - José Soares Nuto; Paraná - Miguel Salomão; Pernambuco - Eduardo Henrique Accioly Campos; Piauí - Paulo de Tarso de Moraes Sousa; Rio de Janeiro - Edgar Monteiro Gonçalves da Rocha; Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Cezar Augusto Busatto; Rondônia - Arno Voigt; Roraima - Roberto Léonel Vieira p/ Jair Dall'Agnol; São Paulo - Clóvis Panzarini p/ Yoshiaki Nakano; Sergipe - José Raimundo Sousa Araújo p/ José Figueiredo Tocantins - Adjair de Lima e Silva.

CONVÊNIO ICMS 118, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996

Autoriza os Estados e o DF a manterem a sistemática de exigência do ICMS e de manutenção do crédito fiscal em operações com energia elétrica.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, na 84ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Belém, PA, no dia 13 de dezembro de 1996, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte.

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a manter, até 30 de abril de 1997, o tratamento tributário atual relativo a operações com energia elétrica.

Cláusula segunda Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Ministro da Fazenda - Pedro Parente p/ Pedro Sampaio Mallan; Acre - Raimundo Nonato Queiroz; Alagoas - Manoel Omena Farias Júnior p/ Clênio Pacheco Franco; Amapá - Getúlio do Espírito Santo Mota; Amazonas - Samuel Assayag Hanan; Bahia - Rodolpho Tourinho Neto; Ceará - Ednilton Gomes Soárez; Distrito Federal - Conceição Álvares Teixeira de Castro p/ Mário Tinoco da Silva; Espírito Santo - Rogério Sarlo de Medeiros; Goiás - Romilton de Moraes; Maranhão - Alim Rachid Mahuf Filho p/ Oswaldo dos Santos Jacintho; Mato Grosso - Valtér Albano da Silva; Mato Grosso do Sul - Moacir De Ré p/ Ricardo Augusto Bacha; Minas Gerais - Luiz Antonio Athaide Vasconcelos p/ João Heraklo Lima; Pará - Jorge Alex Nunes Athias; Paraíba - José Soares Nuto; Paraná - Miguel Salomão; Pernambuco - Eduardo Henrique Accioly Campos; Piauí - Paulo de Tarso de Moraes Sousa; Rio de Janeiro - Edgar Monteiro Gonçalves da Rocha; Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Cezar Augusto Busatto; Rondônia - Arno Voigt; Roraima - Roberto Léonel Vieira p/ Jair Dall'Agnol; Santa Catarina - Nestor Raup p/ Oscar Falk; São Paulo - Clóvis Panzarini p/ Yoshiaki Nakano; Sergipe - José Raimundo Sousa Araújo p/ José Figueiredo; Tocantins - Adjair de Lima e Silva.

Despachos do Governador, de 27-12-96

No Of. SMA-1.207-96 (PB-12.517-96), em que é interessada a Secretaria do Meio Ambiente sobre dispensa de membro da Comissão Processante Permanente: "Diante dos elementos de instrução do expediente e nos termos do art. 279, § 2.º da Lei 10.261-68, aprovo a dispensa, a partir de 2-12-96, de Suelly Minhato Gambin Silva, RG 5.475.419, Oficial Administrativo, como membro da Comissão Processante Permanente da Secretaria do Meio Ambiente."

No processo SF-16.507-96, em que é interessada a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM: "Diante dos elementos que contém o processo, aprovo as recomendações formuladas no parecer 161-96 do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, da Secretaria da Fazenda, constante de fls. 75-79, quanto à reposição automática para os cargos de Monitor I, no total de 1.588 posições, bem como a contratação de 415 empregados, sendo 409 com aproveitamento de candidatos remanescentes de processo seletivo realizado em 1996 e 6 com realização de concurso público que fica autorizada a efetivar."

No processo GS-141-95-SAP, em que é interessado Gustavo Vieira da Silva: "A vista dos elementos de instrução existentes nestes autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 1.373-96, da AJG, recebo a petição apresentada por Gustavo Vieira da Silva, RG 26.000.648-8, como pedido de reconsideração do ato que o exonerou do cargo de Agente de Segurança Penitenciária da referida Secretaria, e assim o conheço para, no mérito, indeferir-lo, mantido, pois, o ato exoneratório, por seus próprios fundamentos."

No Of. GS 2564-96-SET em que é interessada a Secretaria de Esportes e Turismo: "Nos termos dos arts. 5.º e 7.º da Lei 7.862-92, e diante da deliberação do Conselho de Orientação e Controle do Fundo de Melhoria das Estâncias, acolhida pelo Secretário de Esportes e Turismo, aprovo o Programa Anual de Trabalho do aludido Fundo, constante do Ofício GS 2564-96, daquela Pasta, para o exercício de 1997."

No processo SET-1.796-96 sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução dos autos e nos termos do aditamento do Procurador do Estado Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica do Governo no parecer AJG 1.410-96, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes e Turismo e a EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, objetivando a descentralização de atribuições com vista à execução do Programa de Controle de Qualidade do Produto Turístico no Estado, observadas as recomendações assinaladas no aditamento do parecer e as demais normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SRHSO-165-90 sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução existentes nos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e o parecer 1400-96, aditado pela Chefia do órgão, autorizo a celebração de aditamento ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras - SRHSO, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, e o Município de Itacampópolis, com vista à prorrogação do seu prazo de vigência, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie. Autorizo, outrossim, retroativamente a 8-4-92 e 9-6-93, respectivamente, as prorrogações consignadas nos termos aditivos de fls. 59/60 e 90/91, visto que as autorizações secretariais que se precederam são ineficazes, à luz do parágrafo 1.º da cláusula VI do referido ajuste."

No processo SRHSO-644-93 sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 1481-96, da AJG, autorizo a celebração de aditamento ao convênio celebrado entre o Estado, por intermédio da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) e o Município de Pirangi, visando à adequação do objeto do ajuste e à prorrogação do seu prazo de vigência, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo DRT-10-4.325-94-SF sobre despesa pública: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da representação do Secretário da Fazenda, bem como dos termos do parecer 1453-96, da AJG, autorizo o pagamento de R\$ 3.237,08, a título de indenização dos serviços prestados no período de 1.º-6 a 23-9-96, no âmbito da Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente, quando findo o contrato celebrado, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

No processo GS-6535-96-SPP sobre despesa pública: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da representação do Secretário da Segurança Pública e dos termos do parecer 1471-96, da AJG, autorizo o pagamento, a título indenizatório, das despesas efetuadas no período de 23-10 a 12-11-96, correspondentes a fornecimento de alimentação, por Pedro Antunes Machado e Cia Ltda., aos presos custodiados na Cadeia Pública de Iperó, sem cobertura contratual, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo DRT-4-1122-96-SF em que é interessada a Delegacia Regional Tributária de Sorocaba: "Diante dos elementos de instrução destes autos, das manifestações dele constantes e dos termos e conclusões do parecer 1387-96, da AJG, autorizo o pagamento, a título de indenização, dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sem cobertura contratual, no período de 1.º-6 a 9-7-96, no âmbito da Delegacia Regional Tributária de Sorocaba."

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: Antonio Angarita

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos do Diretor, de 27-12-96

No processo GG 1159-96, sobre aquisição de material para repor estoque do almoxarifado: "Homologo a decisão da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral publicada no D.O. de 21-12-96."

No processo GG 830-96, sobre o Convite 76-96, referente a aquisição de peças para veículos da linha Chevrolet: "Homologo o julgamento da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, publicado no D.O. de 25-12-96."

No processo GG 831-96, sobre o Convite 77-96, referente a aquisição de peças para veículos da linha Volkswagen: "Homologo o julgamento da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, publicado no D.O. de 25-12-96."

No processo GG 832-96, sobre o Convite 78-96, referente a aquisição de peças para veículos da linha Ford: "Homologo o julgamento da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, publicado no D.O. de 25-12-96."

No processo GG 1125-96, sobre o Convite 84-96, referente a aquisição de canetas ultra-fine e outros: "Homologo o julgamento da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, publicado no D.O. de 24-12-96."

DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO

DOS PALÁCIOS DO GOVERNO

Despachos do Diretor, de 27-12-96

No processo GG 1166-96 em que é interessado o DEMAPAG sobre aquisição de material de pintura: "Homologo a adjudicação do Convite 89-96, da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, com base no que dispõem o art. 40, V, da LE 6.544-89 e art. 43, VI da LF 8.666-93, com as alterações introduzidas pela LF 8.883-94."

No processo GG 811-96, sobre o Convite 75-96, referente a aquisição de uniformes: "Homologo o julgamento da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, publicado no D.O. 25-12-96."

No processo GG 1167-96, sobre o Convite 92-96, referente a aquisição de material elétrico: "Homologo o julgamento da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, publicado no D.O. 24-12-96."

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: André Franco Montoro Filho

Av. Morumbi, 4.500 Morumbi - Fone: 845-3344

COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GRUPO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

ORÇAMENTÁRIO

Instrução GPDO 9-96

Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria da Saúde

A Diretora do Grupo de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário, tendo em vista os Decretos 41.332, de 21-11-96 e 41.462, de 19-12-96, resolve:

Artigo 1.º - A classificação institucional da Secretaria da Saúde, passa a vigorar com a seguinte codificação, já adequada ao Sistema Integrado de Administração Financeira-SIAFEM/SP.

OR.	U.O.	U.G.R.	Secretaria da Saúde
09000			Administração Superior da Secretaria e da Sede
09000	09001		Gabinete do Secretário e Assessorias
09000	09001	090101	Coordenadoria Geral de Administração - CGA
09000	09001	090102	Divisão de Transportes
09000	09001	090103	Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH
09000	09001	090105	Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME
09000	09001	090106	Centro de Ref. da Saúde da Mulher e de Nutrição, Alimentação e Desenvol. Infantil
09000	09001	090109	Coordenadoria de Planejamento de Saúde
09000	09001	090111	Instituto de Saúde
09000	09001	090180	Coordenadoria de Saúde do Interior
09000	09002		Gabinete do Coordenador
09000	09002	090112	Direção Regional de Saúde - DIR - VI de Aracatuba
09000	09002	090113	Direção Regional de Saúde - DIR - VIII de Assis
09000	09002	090114	Direção Regional de Saúde - DIR - X de Bauru
09000	09002	090115	Direção Regional de Saúde - DIR - XIV de Marília
09000	09002	090116	Direção Regional de Saúde - DIR - XVI de Presidente Prudente
09000	09002	090117	Hospital Geral de Promissão
09000	09002	090118	Hospital Manoel de Abreu, em Bauru
09000	09002	090119	Unidade Integrada de Saúde de Mirandópolis
09000	09002	090120	Hospital Regional de Assis
09000	09002	090121	Hospital "Dr. Odílio Antunes de Siqueira", em Presidente Prudente
09000	09002	090122	Direção Regional de Saúde - DIR - VII de Araraquara
09000	09002	090123	Direção Regional de Saúde - DIR - IX de Barretos
09000	09002	090124	Direção Regional de Saúde - DIR - XII de Franca
09000	09002	090125	Direção Regional de Saúde - DIR - XVIII de Ribeirão Preto
09000	09002	090126	Direção Regional de Saúde - DIR - XXII de São José do Rio Preto
09000	09002	090127	Hospital Nestor Goulart Reis, em Américo Brasiliense
09000	09002	090128	Hospital Psiquiátrico de Ribeirão Preto
09000	09002	090129	Hospital Psiquiátrico de Santa Rita do Passa Quatro
09000	09002	090130	Direção Reg. de Saúde - DIR - XII "Dr. Leônido de Souza Queiroz", em Campinas
09000	09002	090131	Direção Regional de Saúde - DIR - XV de Piracicaba
09000	09002	090132	Direção Regional de Saúde - DIR - XX de São João da Boa Vista
09000	09002	090133	Direção Regional de Saúde - DIR - XXI de São José dos Campos
09000	09002	090134	Direção Regional de Saúde - DIR - XXIV de Taubaté
09000	09002	090135	Direção Regional de Saúde - DIR - XI de Botucatu
09000	09002	090136	Direção Regional de Saúde - DIR - XIII de Registro
09000	09002	090137	Direção Regional de Saúde - DIR - XIX de Santos
09000	09002	090138	Direção Regional de Saúde - DIR - XXIII de Sorocaba
09000	09002	090139	Hospital Regional do Vale do Ribeira, em Pariqueira Açu
09000	09002	090140	Hospital Regional de Saúde - DIR - XXV de Sorocaba
09000	09002	090141	Hospital Guilherme Alvaro, em Santos
09000	09002	090142	Hospital "Dr. Francisco Ribeiro Arantes", em Itu
09000	09002	090143	Conjunto Hospitalar de Sorocaba
09000	09002	090144	Centro de Desenvolvimento do Portador de Deficiência Mental, em Itu